



Belo Horizonte, 09 de maio de 2013

Controle Processual

Processo n° 09010007208/12

Requerente: Itaminas Comércio de Minérios S/A.

Propriedade/Empreendimento: Fazenda do Engenho Seco

Matrícula do Imóvel: 0681 Livro: 02 Comarca: Ibirité

Reserva Legal: AV.3 . 0681.Protoc. 2.139 – Área: 134,00ha

Município: Sarzedo/MG

Coordenada Plana (UTM): X(6): 593.402 – Y(7): 7.777.435 Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

I - Do Relatório

Para instrução do presente processo foram anexados os seguintes documentos:

- a) FCE Mineração (Protocolo R305777/2012) /FOB 815084/2012;
- b) Recibo de entrega de documentos n° 975762/2012
- c) Requerimento para Intervenção Ambiental – doc 975756/2012;
- d) Procuração – Fernando César Alves Almeida e docs. do procurador;
- e) Certidão de Registro de Imóvel – Matrícula 0681;
- f) Ata da 46ª Assembléia Gerais Ordinária e Extraordinária;
- g) Estatuto Social;
- h) Planta Planimétrica;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica/ART – Elaboração de planta planimétrica;
- j) Mapa de localização – Estrada Vale;
- k) Estudo de Alternativa Locacional;
- l) Plano de Utilização Pretendida – PUP;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica/ART – Coordenação e Elaboração de PUP referente à supressão de vegetação para construção da estrada Vale;
- n) Mapas: de Localização; Uso do solo e cobertura vegetal; Planta Planimétrica; de APP;
- o) “Errata” do PUP;
- p) Ofício n° 085/2013/NRRA BH/SUPRAM-CM/SISEMA E resposta do empreendedor;
- q) Novo Requerimento para Intervenção Ambiental e novo Plano de Utilização Pretendida (PUP);
- r) Novos Mapas: de uso/ocupação do solo; Planta Planialtimétrica;
- s) Anexo III do Parecer Único – Agenda Verde;
- t) Ofício n° 123/2013/NRRA BH/SUPRAM-CM/SISEMA;
- u) Termo de Autorização APASUL RMBH n° 072/2012;
- v) Ofício n° 170/2013/NRRA BH/SUPRAM-CM/SISEMA e resposta;
- w) Novo Requerimento para Intervenção Ambiental;
- x) Anexo III do Parecer Único – Agenda Verde;
- y) MEMO n° 013/2013/NRRA BH/SUPRAM-CM/SISEMA

Após a formalização do primeiro Anexo III do Parecer Único, foi definido que a intervenção ambiental requerida é a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,61ha para infraestrutura.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual



Precipualemente insta salientar a finalidade da intervenção pleiteada: trata-se de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente para implantação da Estrada Vale a ser operada pela Itaminas, ligando as Minas de Feijão/Mina da Jangada.

No PUP é informado que existem: um trecho de 1.769,00 metros, um trecho em construção em áreas de mineração 463,00 metros e um trecho a ser construído, prevendo intervenção em vegetação nativa, de 179,00 metros. As áreas envolvidas, definidas pela ADA do projeto, com intervenção em vegetação nativa ocupam área total igual a aproximadamente 0,61 hectares, com vegetação de remanescentes de Campo Rupestre e Cerrado em regeneração.

Às fls. 07 do PUP, o técnico responsável afirma que: “Após vários estudos de alternativas técnicas e locacionais, foi verificado que a Estrada Vale, após passar pelo preparo do terreno, em atendimento aos critérios técnicos, ambientais e de segurança envolvidos em um projeto com a finalidade proposta, poderá atender ao objetivo principal ao interligar as minas Córrego Feijão e Jangada, permitindo que o transporte de minério e estéril seja feito através da mesma.”

A intervenção ora pleiteada interferirá em Área de Preservação Permanente – Topo de Morro. A área é composta por terrenos escarpados que possuem inclinação média maior que 25°. Conforme amostragem realizada, foram encontradas espécies ameaçadas de extinção (*Arthrocerus cf. glaziovii*, *Vellozia cf. compacta* dentre outras). O técnico responsável ressalta que “...a área como um todo já é bastante impactada por empreendimentos minerários anteriores à construção da estrada, tornando os impactos gerados pela mesma, **complementares de uma situação já alarmante.**” Foram relatadas no estudo técnico a perda da cobertura de vegetação nativa e biodiversidade da flora, bem como perda de biodiversidade da fauna.

O Anexo III do Parecer Único – Agenda Verde traz a avaliação do técnico responsável. Dentre outros aspectos, é citado o impacto causado pelo tráfego de veículos pesados e suas conseqüências; que a área de preservação permanente é definida por Topo de Morro; que os remanescentes de cerrado em regeneração não apresentam rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação.

Em análise jurídica, a Lei 14.309 dispõe:

Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:

(...)

V - no topo de morros monte ou montanha, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura da elevação em relação à base;

(...)

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo



próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

§ 3º - Para fins do que dispõe este artigo, considera-se:

(...)

I – de utilidade pública:

(...)

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

(...)

I - utilidade pública:

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

Nessa seara, cumpre ressaltar:

- a) Quanto à alternativa locacional – O responsável técnico informa que “...a área apresentada para a construção da Estrada Vale é a única alternativa, visto que trata-se de uma área amplamente antropizada e de propriedade das mineradoras envolvidas, além de perfazer o menor caminho possível e tratar-se de uma área onde futuramente haverá atividade de lavra de minério.”
- b) Caracterização de Utilidade Pública: A Itaminas possui Portaria de Lavra referente à extração de ferro. Nesse sentido, a atividade da Requerente é caracterizada como de utilidade pública, nos termos da Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006.

Portanto, analisados os pressupostos legais, a intervenção ora pleiteada encontra respaldo legal necessário para sua execução. Contudo, deverão ser observadas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas pelo Anexo III do Parecer Único – Agenda Verde. Ressalte-se a necessidade de resgate de plantas e mudas, coletas de sementes para posterior produção de mudas; resgate dos animais encontrados na área de preservação permanente e sinalização do local da intervenção sobre a presença de animais silvestres e a compensação de área equivalente à intervenção.

O DAIA expedido deverá ser expresso quanto à sua abrangência, especialmente quanto à localização da supressa solicitada (coordenadas específicas); e que a intervenção é restrita à vegetação, excluindo-se movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, aprovação do projeto, etc, que deverão ser objeto de requerimento específico perante o órgão competente. O prazo deverá ser o da respectiva AAF.

IV - Conclusão:



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de autorização para supressão de vegetação nativa em APP, em 0,61ha, tal como requerida, pelas razões técnicas e legais supracitadas.

Helena Maria das Chagas Firme.
Analista Jurídico – Supram CM
MASP 1.332.574-1

Bruno Malta Pinto.
Diretor de Controle Processual
MASP 1220033-3